



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

IMPRESA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Teotônio
Marques Dourado
Filho, nº 1 - Centro

Telefone



(74) 3641-3116

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 07:30 às 13:30h.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

MEDIDA PROVISÓRIA

- MEDIDA PROVISÓRIA Nº. 02/2020 - ALTERA O ARTIGO 118 DA LEI COMPLEMENTAR 007/2004 QUE DISPOE SOBRE O ESTATUTO DO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL DE IRECE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..

DECRETOS

- DECRETO Nº 202/2020 - DESAPROPRIA IMÓVEL DECLARADO DE UTILIDADE PÚBLICA ATRAVÉS DO DECRETO Nº 188 DE 09 DE JUNHO DE 2020, QUE CONSTA NA PROPRIEDADE DE OTACÍLIO MARQUES DOURADO SOBRINHO, AUTA MACHADO MARQUES E RANGEL DE MENEZES DOURADO LOPES.

PORTARIAS

- Nº 121/2020, DE 19 DE JUNHO DE 2020 - FICA INCLUÍDA A FONTE DE RECURSO 09 - RECURSO VINCULADO LC 173/2020, NO ORÇAMENTO ANUAL DE 2020 DO MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA
- PORTARIA Nº 101/2020 - DISPÕE SOBRE A RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO AO EMPREENDIMENTO COM RAZÃO SOCIAL AGROFITO LTDA
- PORTARIA Nº 102/2020 - DISPÕE SOBRE A DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL AO EMPREENDIMENTO COM RAZÃO SOCIAL CVI COMERCIAL DE VEICULOS USADOS E SERVIÇOS LTDA
- PORTARIA Nº 103/2020 - DISPÕE SOBRE A LICENÇA CONJUNTA DE LOCALIZAÇÃO E INSTALAÇÃO DO EMPREENDIMENTO COM RAZÃO SOCIAL SERTÃO AUTO POSTO LTDA

LICITAÇÕES

RECEBIMENTO DE RECURSO

- AVISO DE RECEBIMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO TP Nº. 007/2020

RESOLUÇÕES

- RESOLUÇÃO 07/2020 APROVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO 1 QUADRIMESTRE DE 2020 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRECÊ/BA
- RESOLUÇÃO 08/2020 APROVA A INCLUSÃO NO PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE DE 2018/2021 DE IRECÊ BAHIA A IMPLANTAÇÃO DO CENTRO REGIONAL ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO FÍSICA E INTELECTUAL (CER II)
- RESOLUÇÃO 09/2020 APROVA A INCLUSÃO NO PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE DE 2018/2021 DE IRECÊ BAHIA A IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL- CAPS- ÁLCOOL E DROGAS- AD MUNICIPAL
- RESOLUÇÃO 10/2020 APROVA A INCLUSÃO NO PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE DE 2018/2021 DE IRECÊ BAHIA A READEQUAÇÃO DA UNIDADE DE ACOLHIMENTO ADULTO PARA CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL- CAPS II

EDITAIS



- EDITAL Nº 14/2020 CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS PARA SUBSTITUIÇÃO DE DESCLASSIFICADOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ/BA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

MEDIDA PROVISÓRIA Nº. 02/2020, DE 22 DE JUNHO DE 2020.

“ALTERA O ARTIGO 118 DA LEI COMPLEMENTAR 007/2004 QUE DISPOE SOBRE O ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE IRECE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 32 da Lei Orgânica do Município, que lhe confere poderes para edição de medidas provisórias, com força de lei:

Art. 1º. O artigo 118 da Lei Complementar 07/2004 passa a ter a seguinte redação:

“118. Constituem gratificações dos servidores públicos municipais:

(...)

III – Gratificação Especial para enfrentamento das Ações de Combates as Pandemias, Situações de Emergências e de Calamidades Publica reconhecidas, em âmbito municipal de Irecê.

§ 1º. Poderá ser atribuído a gratificação de que trata o inciso III, aos servidores públicos municipais que exerçam ou venham a exercer suas atribuições diretamente ligadas as situações de emergências e ou calamidades públicas, oficialmente declaradas e reconhecidas.

§ 2º. A administração pública municipal definirá os percentuais atribuídos a gratificação criada, respeitado os limites máximos de 50% dos valores de suas remunerações.”

Art. 2º. A gratificação de que trata esta lei, limitar-se-á ao período de exercício das atribuições nas ações de combate aos efeitos da situação de anormalidade declarada e reconhecida, sem qualquer possibilidade de ultrapassar os prazos estabelecidos no ato declaratório dessa situação de excepcionalidade.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

Art. 3º. Esta medida provisória entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Irecê, 22 de junho de 2020.

Elmo Vaz Bastos de Matos
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ****GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ n° 13.715.891/0001-04

DECRETO N° 202/2020

“Desapropria imóvel Declarado de Utilidade Pública através do Decreto n° 188 de 09 de junho de 2020, que consta na propriedade de Otacílio Marques Dourado Sobrinho, Auta Machado Marques e Rangel de Menezes Dourado Lopes”

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica de Irecê e

CONSIDERANDO o Laudo de Avaliação da Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis, instituída através do Decreto n° 246 de 16 de Maio de 2019, a qual avaliou o imóvel compreendendo: TERRENO e construção com área total de aproximadamente 1.005,71 m² (hum mil e cinco e setenta e um metros quadrados), localizado na Rua Rio de Janeiro, s/n, Bairro Alto do Moura, neste Município no valor de R\$ 1.350.000,00 (um milhão, trezentos e cinquenta mil reais), base de maio de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica desapropriado pelo valor de R\$ 1.350.000,00 (um milhão, trezentos e cinquenta mil reais), base de maio de 2020 o imóvel objeto de registro no Cartório de Imóveis de Lapão/BA, sob o registro n°. 03/277, matrícula n°. 259, Registro geral- LIV N° 2- C FL 61, Prot. N° 534 LIV N° 1-A FL : 32, declarado de utilidade pública pelo Decreto n° 188 de 09 de junho de 2020 de propriedade de Otacílio Marques Dourado Sobrinho, Auta Machado Marques e Rangel de Menezes Dourado Lopes, a ser destinado à construção de uma unidade da rede municipal de Ensino.

Art. 2º. A desapropriação de que trata o presente Decreto é declarada de natureza URGENTE para os efeitos do art. 15 do Decreto Lei Federal n° 3.365 de 21 de junho de 1941, alterado pela lei n° 2.786, de 21 de maio de 1956.

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº 13.715.891/0001-04

Art. 3º. As despesas com a execução do presente Decreto correrão à conta da dotação orçamentária 12.368.0030.2152 – manutenção das ações do Fundef/Precatórios, elemento 4490.61.00 constante do orçamento vigente, suplementada se necessário

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Irecê/BA, 22 de junho de 2020.

Elmo Vaz
Prefeito Municipal

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ – BAHIA****CNPJ: 13.715.891/0001-04**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê/ BA

CEP: 44.900-000 E-mail: controleinternoirece@gmail.com

Contato: (74) 3641-5477 / Fax: (74) 3641-1733

CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO

N° 121/2020, de 19 de junho de 2020

Fica incluída a Fonte de Recurso
09 - Recurso Vinculado LC
173/2020, no Orçamento Anual de
2020 do município de Irecê/BA.

Considerando a Lei Complementar N° 173/2020 que estabeleceu o auxílio financeiro para Estados, Distrito Federal e Municípios;

Considerando que os repasses do auxílio financeiro previsto no Art. 5º, inciso I da LC N° 173/2020 tem destinação vinculada à saúde e assistência Social;

Considerando o ATO N° 269/2020 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, criando a fonte de recurso N° 09 - Recurso Vinculado LC 173/2020; e

Considerando que devem ser criados mecanismos de controle e rastreamento da despesa, objetivando um maior controle social.

Art. 1º - Fica incluída o orçamento anual de 2020 a fonte de recurso nº 09 - Recurso Vinculado LC 173/2020, relativo aos recursos recebidos do auxílio financeiro vinculado a saúde e assistência social.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Irecê – BA, 19 de junho de 2020.

Elmo Maz
Prefeito Municipal





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMADES

PROCESSO/Número: 131/RLO/SEMADES/SET-2019

PORTARIA Nº 101/2020

Dispõe sobre a **RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO** ao empreendimento com razão social **AGROFITO LTDA** nome fantasia **AGROFITO**, CNPJ 05.046.022/0001-06 e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando as orientações do CONSEMMA - Conselho Municipal do Meio Ambiente, norteador do fluxo processual no órgão ambiental adotado até a presente data, para os procedimentos administrativos de licenciamento,

Considerando Resolução do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA, pela emissão da presente Renovação de Licença de Operação,

RESOLVE:

Art.1º - Expedir a **RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO** a **AGROFITO LTDA**, nome fantasia **AGROFITO**, CNPJ 05.046.022/0001-06, que realiza atividade de comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes, e corretivos do solo, na Rua Coronel Tenêncio Dourado, n 317, Centro, Irecê, Estado da Bahia.

Art. 2º - Condiciona-se a **VALIDADE** da presente **RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**, ao pleno cumprimento dos seguintes requisitos:

- I- Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
- II- Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23.
- III- Informar à SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, tais como: incêndios, acidentes de trabalho e etc.
- IV- Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos seguindo o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS);(Prazo: durante a vigência desta licença).
- V- Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental;

Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMADES
Prefeitura Municipal de Irecê - BA - Tel. 3689.6274 - secretaria.meio.ambiente@pmi.irece.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMADES

VI- Seguir e manter atualizado o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) apresentado à SEMADES, bem como, evidenciar através de anexos o cumprimento dos mesmos. (Prazo: durante a vigência desta licença);

VII- Seguir e manter atualizado o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) apresentado à SEMADES, bem como, evidenciar através de anexos o cumprimento dos mesmos. (Prazo: durante a vigência desta licença)

VIII- Apresentar o programa de Política Reversa adotada pela empresa, bem como, anualmente apresentar a comprovação da mesma. (Prazo: 90 dias);

IX- Para transporte e armazenamento de produtos perigosos, aos quais estão classificados os agrotóxicos e outros, deve atender à simbologia da ABNT 7500.

X- Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes. (prazo: no ato de renovação desta licença).

Art. 3º - Esta PORTARIA é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 4º - A inobservância das condicionantes é considerada **FALTA GRAVE** e implicará em sanções administrativas próprias, incluindo-se, caso necessário, na suspensão da presente LICENÇA.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 (dois anos).

Irecê - BA, 17 de junho de 2020.

João Gonçalves de Souza
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 201/2019





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMADES

PROCESSO/Número:

009/DLA/SEMADES/JUN-2020

PORTARIA Nº 102/2020

Dispõe sobre a **DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL** ao empreendimento com razão social **CVI COMERCIAL DE VEICULOS USADOS E SERVICOS LTDA**, nome fantasia **CONSTRUTORA FRANCA DOURADO** CNPJ02.135.263/0001-33 e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentada na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando as orientações do CONSEMMA - Conselho Municipal do Meio Ambiente, norteador do fluxo processual no órgão ambiental adotado até a presente data, para os procedimentos administrativos de licenciamento,

Considerando Resolução do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA, definindo os critérios para emissão de Dispensa de Licença Ambiental,

RESOLVE:

Art.1º - Expedir a Dispensa de Licenciamento Ambiental a **CVI COMERCIAL DE VEICULOS USADOS E SERVICOS LTDA**, nome fantasia **CONSTRUTORA FRANCA DOURADO**, CNPJ **02.135.263/0001-33**, que realiza atividade de Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados e produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço, exceto arames, com sede na BA 052 KM 354, Irecê, Estado da Bahia. Está dispensada por sua capacidade de processamento ser inferior à 2 l/dia conforme enquadramento das legislações pertinentes.

Art. 2º - Condiciona-se a **VALIDADE** da presente Dispensa de Licença, ao pleno cumprimento dos seguintes requisitos:

I – Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

II - Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23;

III- Informar à SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, tais como: incêndios, acidentes de trabalho e etc;

IV– Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos seguindo o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS). (**Prazo**: durante a vigência desta licença);

V– Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental; (**Prazo**: durante a vigência desta licença– apresentar comprovantes);





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMADES

VI - Nunca direcionar os resíduos perigosos tais como as embalagens, estopas, tecidos, graxas e areia com presença de OLUC – Óleo Lubrificante Usado ou Contaminado, ao sistema de coleta municipal ou em qualquer outro local que não esteja licenciado por órgão ambiental competente;

VII - Apresentar Certidão de Uso e Ocupação do Solo na Secretaria do Meio Ambiente. (Prazo: até dia 23 de junho de 2020).

VIII - Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes. (Prazo: no ato de renovação desta licença).

Art. 3º - Esta PORTARIA é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 4º - A inobservância das condicionantes é considerada **FALTA GRAVE** e implicará em sanções administrativas próprias, incluindo-se, caso necessário, na suspensão da presente DISPENSA.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 (dois anos).

Irecê – BA, 18 de junho de 2020

João Gonçalves de Souza

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 201/2019





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMADES

PROCESSO/Número: 129/LL+LI/SEMADES/SET-2019

PORTARIA Nº 103/2020

Dispõe sobre a LICENÇA CONJUNTA DE LOCALIZAÇÃO E INSTALAÇÃO do empreendimento com razão social SERTAO AUTO POSTO LTDA, nome fantasia POSTO SERTAO, CNPJ 34.715.050/0001-77 e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando as orientações do CONSEMMA - Conselho Municipal do Meio Ambiente, norteador do fluxo processual no órgão ambiental adotado até a presente data, para os procedimentos administrativos de licenciamento,

Considerando Resolução do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA, pela emissão da presente Licença Ambiental,

RESOLVE:

Art.1º - Expedir a LICENÇA CONJUNTA DE LOCALIZAÇÃO E INSTALAÇÃO a SERTAO AUTO POSTO LTDA, nome fantasia POSTO SERTAO, CNPJ 34.715.050/0001-77, que realiza atividade **Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores**, com sede na ROD BA 052 KM 354, Irecê Bahia.

Art. 2º - Condiciona-se a VALIDADE da presente LICENÇA, ao pleno cumprimento dos seguintes requisitos:

- I. Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;
- II. Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE;
- III. Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;
- IV. Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem a melhoria contínua e a minimização dos impactos ao meio ambiente;
- V. Apresentar Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB e Certificado de Registro de revendedor de líquidos combustíveis emitido pela ANP. Durante a solicitação do pedido de Licença de Operação – LO;

Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMADES
Prefeitura Municipal de Irecê - BA - Ins. 2682/2014

Digitalizado com CamScanner





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMADES

- VI. Seguir o Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PIGRCC), realizando a segregação seletiva e destinação adequada. (Prazo: durante a vigência desta licença);
- VII. Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental; (Prazo: durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);
- VIII. Deve o empreendedor/empreendimento executar a infraestrutura mínima (escoamento de águas pluviais, pavimentação e outros), antes da comercialização, de acordo com a legislação vigente referente ao assunto, bem como garantir o bom acesso das vias externas, evitando ao máximo o acúmulo de água de chuva, lama, esgoto doméstico e lixo urbano. (Prazo: imediatamente);
- IX. Apresentar Certidão de Uso e Ocupação do Solo. (Prazo: Durante a solicitação do pedido de Licença de Operação - LO);
- X. Doação de 250 (duzentas e cinquenta) mudas de altura mínima 0,60m de espécies nativas do bioma caatinga à SEMADES para o programa "Adote uma árvore". (Prazo: 360 dias);
- XI. Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes (**Prazo: Durante a solicitação do pedido de Licença de Operação – LO**).

Art. 3º - Esta PORTARIA é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 4º - A inobservância das condicionantes é considerada **FALTA GRAVE** e implicará em sanções administrativas próprias, incluindo-se, caso necessário, na suspensão da presente LICENÇA.

Art. 5º - Essa Portaria entra em vigor na data da sua publicação e tem validade de 02 (dois anos)

Irecê – BA, 18 de junho de 2020

João Gonçalves de Souza
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 201/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

**AVISO DE RECEBIMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
TP Nº. 007/2020**

O Município de Irecê/Ba, comunica que foi interposto recurso administrativo pela empresa VILLAS CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA EIRELI, em face da decisão que a julgou inabilitada no processo licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº. 007/2020, referente a contratação de empresa especializada para execução de serviços de Modernização do Campo da Boa Vista, situado no Município de Irecê/BA. Autos para vista no Setor de Licitações, sito na Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/BA. Maiores inf. das 08:00 as 12:00. Joazino A. Machado/Pres. CPL.





Conselho Municipal de Saúde de Irecê

Resolução 07/2020

Aprova a Prestação de Contas referente ao 1º Quadrimestre de 2020 da Secretaria Municipal de Saúde de Irecê/BA.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e considerando o decidido em Reunião 89ª Ordinária da plenária do Conselho Municipal de Saúde de Irecê Bahia do dia 10 de junho de 2020 .

RESOLVE:

Art. 1º- Aprova a Prestação de Contas referente ao 1º Quadrimestre de 2020 da Secretaria de Saúde de Irecê- BA.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Irecê, 10 de junho de 2020.

Paulo Cesar Miranda da Silva
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO a Resolução nº 07/2020, que delibera favoravelmente a Prestação de Contas referente ao 1º Quadrimestre de 2020 da Secretaria de Saúde de Irecê- BA.

Irecê, 10 de junho de 2020.

Dulce Nunes Barreto Duarte
Secretária Municipal de Saúde





Conselho Municipal de Saúde de Irecê

Resolução 08/2020

Aprova a inclusão no Plano Municipal de Saúde de 2018/ 2021 de Irecê Bahia a Implantação do Centro Regional Especializado em Reabilitação Física e Intelectual (CER II).

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e considerando o decidido em Reunião 89ª Ordinária da plenária do Conselho Municipal de Saúde de Irecê Bahia do dia 10 de junho de 2020 .

RESOLVE:

Art. 1º- Aprova a inclusão no Plano Municipal de Saúde de 2018/ 2021 de Irecê Bahia a Implantação do Centro Regional Especializado em Reabilitação Física e Intelectual (CER II).

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Irecê, 10 de junho de 2020.

Paulo Cesar Miranda da Silva
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO a Resolução nº 08/2020, que delibera favoravelmente a inclusão no Plano Municipal de Saúde de 2018/ 2021 de Irecê Bahia a Implantação do Centro Regional Especializado em Reabilitação Física e Intelectual (CER II).

Irecê, 10 de junho de 2020.

Dulce Nunes Barreto Duarte
Secretária Municipal de Saúde



**Conselho Municipal de Saúde de Irecê****Resolução 09/2020**

Aprova a inclusão no Plano Municipal de Saúde de 2018/2021 de Irecê Bahia a Implantação do Centro de Atenção Psicossocial -CAPS - Álcool e Drogas - AD Municipal.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e considerando o decidido em Reunião 89ª Ordinária da plenária do Conselho Municipal de Saúde de Irecê Bahia do dia 10 de junho de 2020 .

RESOLVE:

Art. 1º-Aprova a inclusão no Plano Municipal de Saúde de 2018/ 2021 de Irecê Bahia a Implantação do Centro de Atenção Psicossocial -CAPS -Álcool e Drogas -AD Municipal.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Irecê, 10 de junho de 2020.

Paulo Cesar Miranda da Silva
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO a Resolução nº 09/2020, que delibera favoravelmente a inclusão no Plano Municipal de Saúde de 2018/ 2021 de Irecê Bahia a Implantação do Centro de Atenção Psicossocial -CAPS -Álcool e Drogas -AD Municipal.

Irecê, 10 de junho de 2020.

Dulce Nunes Barreto Duarte
Secretária Municipal de Saúde



**Conselho Municipal de Saúde de Irecê****Resolução 10/2020**

Aprova a inclusão no Plano Municipal de Saúde de 2018/ 2021 de Irecê Bahia a Readequação da Unidade de Acolhimento Adulto para Centro de Atenção Psicossocial – CAPS II.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e considerando o decidido em Reunião 89ª Ordinária da plenária do Conselho Municipal de Saúde de Irecê Bahia do dia 10 de junho de 2020 .

RESOLVE:

Art. 1º-Aprova a inclusão no Plano Municipal de Saúde de 2018/ 2021 de Irecê Bahia a Readequação da Unidade de Acolhimento Adulto para Centro de Atenção Psicossocial –CAPS II.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Irecê, 10 de junho de 2020.

Paulo Cesar Miranda da Silva
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO a Resolução nº 10/2020, que delibera favoravelmente a inclusão no Plano Municipal de Saúde de 2018/ 2021 de Irecê Bahia a Readequação do da Unidade de Acolhimento Adulto para Centro de Atenção Psicossocial –CAPS II.

Irecê, 10 de junho de 2020.

Dulce Nunes Barreto Duarte
Secretária Municipal de Saúde





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
GABINETE DO PREFEITO
 CNPJ nº 13.715.891/0001-04

EDITAL Nº 14/2020

**CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS PARA SUBSTITUIÇÃO DE DESCLASSIFICADOS
 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ/BA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

O **MUNICÍPIO DE IRECE**, através da Secretaria **MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988, Lei Orgânica Municipal art. 104, inciso VII e Lei municipal nº 763/2007, **representada pela Comissão Técnica da Secretaria Municipal de Saúde**, nos temos do edital de abertura nº. 01/2020 vem pela presente **CONVOCAR** os candidatos habilitados no Processo Seletivo para contratação temporária de profissionais na área de Saúde para atenderem a necessidade temporária de excepcional interesse público relacionada à emergência em saúde pública decorrente do Novo Coronavírus (COVID 19), conforme abaixo discriminado por função:

- ENFERMEIRO/A

CONVOCADOS:

CALSSIFICAÇÃO	NOME	EXP.	QUAL.	CURSO	ESPEC.	MEST.	DOUT.	PONTOS FINAIS
29º	Adinélia Brito Machado	4	0	0	6	0	0	10
30º	Carlete Figueiredo Ribeiro	4	0	6	0	0	0	10

- TÉCNICO/A EM ENFERMAGEM:

CONVOCADOS:

CLASSIFICAÇÃO	NOME	EXP	QUALIF.	CURSO	PONTOS FINAIS
33º	Patrícia Almeida Machado	6	0	0	6
34º	Nailson Jesus de Freitas	6	0	0	6

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
 CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº 13.715.891/0001-04

Art. 1º. Os candidatos convocados para serem investidos no cargo em que estão habilitados deverão atender os seguintes requisitos:

- a) Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou ainda, no caso de nacionalidade estrangeira, apresentar comprovante de permanência definitiva no Brasil;
- b) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos na data da contratação;
- c) Não ter registro de antecedentes criminais;
- d) Estar quite com as obrigações eleitorais;
- e) Estar quite com as obrigações do Serviço Militar, para candidatos do sexo masculino;
- f) Ter aptidão física e mental para o exercício das atividades;
- g) Não exercer outro cargo, função ou emprego na Administração Pública Federal, Estadual/Distrital e/ou Municipal, salvo os acumuláveis previstos na Constituição Federal/88, artigo 37, inciso XVI, alíneas a, b, c;
- h) Não ter sido punido com nenhuma falta grave passível de demissão em cargo ou emprego ocupado anteriormente no serviço público nas esferas Federal, Estadual/Distrital e Municipal.

Parágrafo Único. No ato da investidura na Função Temporária, anular-se-ão, sumariamente, a inscrição e todos os atos dela decorrentes, se o candidato não atender às condições apresentadas acima.

Art. 2º. Os candidatos convocados deverão encaminhar ao e-mail da Secretaria Municipal de Saúde, secretariadesaudedeirece@gmail.com, no prazo de 03 (três) dias corridos, os seguintes documentos:

- a) Cópias do RG, CPF, Título de Eleitor, e registro no PIS/PASEP;
- b) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS para comprovação da experiência profissional, conforme informado na Ficha de Inscrição Obrigatória;
- c) Cópia da Certidão de Nascimento ou RG dos dependentes, se houver;
- d) Cópia do Certificado de Reservista para candidatos do sexo masculino até os 40(quarenta) anos de idade;
- e) Número de conta corrente;
- f) Cópia de comprovante de residência;
- g) Cópia da carteira do conselho;
- h) Diploma de graduação, ambos sendo válido e registrado junto ao MEC.
- i) Documentos de comprovação da escolaridade e requisito para ingresso na função, informados no currículo, registrados no aplicativo no processo de inscrição (Experiência, qualificação profissional em outras áreas afins, curso de qualificação Profissional, especialização/Pós Graduação, mestrado, doutorado).

Parágrafo Único. O candidato que não apresentar por e-mail secretariadesaudedeirece@gmail.com, a documentação solicitada no prazo acima estabelecido,

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº 13.715.891/0001-04

perderá o direito ao ingresso na referida Função Temporária.

Secretaria Municipal de Saúde, 22 de Junho de 2020.

Agostinho Antônio da S. Matos Ribeiro
Médico Responsável Técnico da Central de Regulação Ambulatorial e do SAMU

Auba Alves de Freitas
Auditora Geral da Secretaria Municipal de Saúde

Daniela Bezerra Galindo
Assessora Técnica da Secretaria Municipal de Saúde

Larissa de Oliveira Barreto
Coordenadora de Enfermagem da UPA

Silvia Cláudia David de Souza
Coordenadora Administrativa do SAMU

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/BCB6-8103-0376-A262-E94E> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: BCB6-8103-0376-A262-E94E



Hash do Documento

af7151d2d565edee7699dd4b878db5e8c6d811b02cb68c06b6eb406fd46657f8

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/06/2020 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 22/06/2020 18:04 UTC-03:00